
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 875, DE 31 DE MARÇO DE 2008.

Concede tratamento tributário às operações que especifica, realizadas pela empresa CERVEJARIA AMAZÔNIA LTDA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 24 da Lei Estadual nº 6.489, de 27 de setembro de 2002,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica concedido crédito presumido correspondente a 95% (noventa e cinco por cento), calculado sobre o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS devido nas saídas internas e interestaduais dos produtos constantes do Programa de Produção, conforme Anexo Único, fabricados neste Estado pela empresa CERVEJARIA AMAZÔNIA LTDA., Inscrição Estadual nº 15.208.317-0.

Parágrafo único. Para cálculo do imposto devido de que trata o “caput”, somente serão consideradas as entradas de insumos e fretes que a empresa utiliza no processo produtivo, sendo vedado o aproveitamento de quaisquer outros créditos, devendo ser adotada apuração em separado.

Art. 2º A apropriação do crédito presumido far-se-á diretamente no livro Registro de Apuração do ICMS, no campo “Outros Créditos”, seguida da observação conforme o Decreto nº 875, de 31 de março de 2008.

Art. 3º A Nota Fiscal, na respectiva operação, será emitida pela alíquota estabelecida para cada caso, observados os critérios de cálculos previstos na legislação estadual.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica às operações ao abrigo do regime jurídico-tributário da sujeição passiva por substituição com retenção do imposto.

Art. 5º O tratamento tributário previsto neste Decreto poderá ser revogado e todos os seus efeitos serão considerados nulos, tornando-se devido o imposto corrigido monetariamente e acrescido das penalidades legais, na hipótese de descumprimento da legislação que rege a matéria.

Art. 6º A empresa CERVEJARIA AMAZÔNIA LTDA. fica obrigada a expor placas do tipo “display” sobre balcões ou mesas de atendimento, no interior do estabelecimento, conforme modelo aprovado pela Comissão da Política de Incentivos ao Desenvolvimento Socioeconômico do Estado do Pará.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, produzindo efeitos por 9 (nove) anos, contados a partir de 1º de março de 2008.

PALÁCIO DO GOVERNO, 31 de março de 2008.

ANA JÚLIA CAREPA
Governadora do Estado

ANEXO ÚNICO	
PROGRAMA DE PRODUÇÃO ANUAL E VENDAS	
DISCRIMINAÇÃO	
1	Chopp Amazon Forest
2	Chopp Amazon River
3	Chopp Amazon Black

DOE Nº. 31.139, de 01/04/2008.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

